PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(do Sr. Paulo Bengtson)

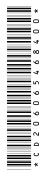
Altera o art. 13 da Lei nº 9.869, de 10 de novembro de 1999, para adequar a redação ao disposto no art. 103 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** Esta Lei altera o art. 13 da Lei nº 9.869, de 10 de novembro de 1999, para adequar a redação ao disposto no art. 103 da Constituição Federal.
- **Art. 2º** O art. 13 da Lei nº 9.869, de 10 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art.	13	 								

- V a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- VI o Governador de Estado ou do Distrito Federal;
- VII o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII partido político com representação no Congresso Nacional;
- IX confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional." (NR)
- **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo adequar a redação do art. 13 da Lei nº 9.869, de 10 de novembro de 1999, harmonizando-a com o art. 103 da Constituição Federal.

O referido artigo ganhou nova redação com a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, para incluir novos legitimados para a propositura da ação direta de constitucionalidade.

Tal medida é válida, porquanto a Lei nº 9.869, de 10 de novembro de 1999, dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, de modo que manter seu texto atualizado permitirá ao leitor uma compreensão mais clara e direta da legislação sobre o tema.

Do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Paulo Bengtson
PTB/PA

